



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.792

de 16 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre a execução, criação de cargos, adicionais de função, e a aplicação de recursos para a execução do Programa Criança Feliz.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA LEI

Art. 1º O presente projeto de lei pretende viabilizar e conferir efetividade às *“Orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social”*, mais especificadamente ao item 16 da Seção I *“Da Contratação de Recursos Humanos”* do capítulo III *“Da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS”* da Instrução Operacional nº 1, de 5 de maio de 2017 emitida pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - proporcionar o efetivo desenvolvimento humano mediante apoio e acompanhamento do crescimento da criança;
- II - conferir apoio à gestante e toda a família para o nascimento saudável da criança e os seus primeiros cuidados;
- III - fortalecer os vínculos familiares, e evidenciar o papel da família para o pleno desempenho da proteção integral, e os cuidados das crianças de até 06 (seis) anos de idade;
- IV - proporcionar acesso da gestante, das crianças e das respectivas famílias às políticas que necessitem;
- V - incentivar o fortalecimento das políticas públicas direcionadas às gestantes e crianças na primeira infância, bem como suas famílias.

CAPÍTULO III

FORMAS DE EXECUÇÃO E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 3º A fim de viabilizar os objetivos destacados no art. 3º, o programa que essa lei se refere será composto pelas seguintes atividades:

- I - visitas domiciliares periódicas às gestantes e às crianças na primeira infância, para favorecer o pleno e regular desenvolvimento dessas;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - treinamento e capacitação dos profissionais que atuarão perante o Programa, proporcionando-os a qualificação adequada para a satisfatória execução deste;

III - realização de pesquisas e estudos, incluindo o desenvolvimento de material de apoio a fim de viabilizar a execução do Programa Criança Feliz de forma satisfatória.

Art. 4º O programa terá como objetivo o atendimento às gestantes, crianças de até seis anos de idade e suas respectivas famílias.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O Poder Executivo Municipal criará o Comitê Gestor do programa, que deverá apoiar o planejamento e a execução das ações do Programa.

Art. 6º O Comitê Gestor do programa será composto:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Social;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Nos termos do item 29 da Instrução Operacional n.º 1, de 5 de maio de 2017, as capacitações podem ser executadas diretamente pela Administração Pública, que poderá atribuir ao servidor público gratificação pelo desempenho das atividades.

Art. 8º Em atenção ao art. 37, IX, da Constituição Federal, que estabelece exceção à forma de contratação de servidor público mediante concurso público, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos previstos no art. 6º serão contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação, prorrogável por iguais períodos.

§1º Fica, excepcionalmente, autorizada a renovação do contrato, condicionado à vigência do convênio com a União.

§2º O contrato firmado nos termos do *caput* extinguir-se-á através de rescisão nas hipóteses a seguir:

I - pelo término do prazo do contrato;

II - por deliberação do Poder Público Municipal, cabendo aviso prévio com antecedência de no mínimo 30 dias;

III - pela extinção do Programa Federal;

IV - por qualquer hipótese que impeça a continuação do contrato.

Art. 9º São requisitos para provimento dos cargos de visitador:

I - cursar nível superior de pedagogia, psicologia ou serviço social;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - cumprir carga horária semanal de ao menos 30 (trinta) horas;

Parágrafo único. Os visitantes deverão ser, preferencialmente, oriundos dos cursos de pedagogia, psicologia e serviços social.

Art. 10. São requisitos para provimento dos cargos de coordenador e supervisor:

I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - possuir ensino médio completo;

Parágrafo único: O Coordenador cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e o Supervisor cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. Incumbirá aos(às) Visitadores(as):

I - realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º da Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016;

II - participar das ações de monitoramento do desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local;

III - articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços.

Art. 12. Ao(à) Coordenador (a) incumbirá:

I - elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e Estados, que incluam especificidades da realidade local;

II - realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito, e seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

III - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;

IV - assegurar a composição das equipes previstas nos artigos 3º e 4º desta lei para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas.

Art. 13. O(a) Supervisor(a) realizará as seguintes atividades:

I - monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações à União e Estado, assegurando a participação de profissionais;

II - executar as ações do Programa e prestar contas, observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

III - realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde.

IV - garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS;



Prefeitura do Município de São Pedro

V - assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS CIDADÃOS CONTRATADOS

Art. 14. Fica estabelecido os seguintes valores de remuneração as contratados temporariamente e que não possuam vínculo efetivo com a administração pública:

I - visitador – receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês;

II - coordenador receberá o valor equivalente ao cargo de Assessor de Governo nível III por mês;

III - supervisor(a) receberá o valor equivalente ao cargo de Assessor de Governo nível IV por mês.

Art. 15. O Reajuste obedecerá o índice e época da revisão anual dos servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS

Art. 16. Ficam estabelecidos como forma de pagamento aos servidores efetivos que participarem do Programa Criança Feliz, as seguintes gratificações:

I - Coordenador receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

II - Supervisor receberá o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 17. A gratificação, nos moldes estipulados no art. 16 desta lei, não será incorporada ou integrada ao respectivo salário do servidor, sendo que os pagamento ficam condicionados exclusivamente ao exercício do cargo em favor do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. Encerrada a execução do Programa Criança Feliz, ou findo o exercício do cargo pelo servidor, os pagamentos dos adicionais de função cessarão automaticamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam criados os cargos temporários de:

I - visitador do Programa Criança Feliz, com quantitativo de 5 (cinco) vagas;

II - Coordenador do Programa Criança Feliz, com quantitativo de 1 (uma) vaga;

III - Supervisor do Programa Criança Feliz, com quantitativo de 1 (uma) vaga.

Art. 19. A contratação de estagiário para desempenhar o cargo de visitador poderá ser efetivada por meio do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

Art. 20. O servidor efetivo ou comissionado que participar do programa será designado por meio de Portaria.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. O servidor comissionado não terá direito a qualquer gratificação ou remuneração por desenvolver atividades no programa criança feliz.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei, necessárias à execução do Programa Criança Feliz, terão dotação orçamentaria própria, suplementada, oportunamente, se necessário.


Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário